

PROJETO DE LEI Nº 115-04/2016

Altera o art. 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 10.111/2016 que institui o adicional de risco de vida para os servidores da Secretaria da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária da VISA.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 10.111, de 25/04/2016, que institui o adicional de risco de vida para os servidores da Secretaria da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária da VISA, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o adicional de 20% (vinte por cento) de risco de vida para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária da VISA, incidente sobre o salário básico de cada categoria que integra o órgão.

Art. 2º O exercício de atividades junto à Vigilância Sanitária - VISA assegura ao servidor a percepção de adicional de risco de vida.

...”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 10.111/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 115-04/2016

Lajeado, 30 de maio de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que altera o art. 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 10.111/2016 que institui o adicional de risco de vida para os servidores da Secretaria da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária da VISA.

Informamos que a expressão “incidente sobre o menor padrão de vencimentos” gerou dúvidas quanto a sua interpretação.

Como o entendimento inicial foi de que seria sobre o vencimento básico da categoria, inclusive o impacto financeiro foi realizado sobre este, solicitamos a alteração da redação para não gerar dúvidas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.